

01-0118/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0118/1998 DE 1998

24-3150

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0118/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB (PTB)

EMENTA:

Cria o Programa Regular de Fiscalização e Inspeção de Torres, Antenas e demais estruturas similares montadas sobre edificações, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:54:12

00000015947-61



ARQUIVADO EM

22/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



222
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

Folha nº 01 de proe.
118 de 1998

01 - PL
01-0118/1998

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO E 19 MAR 1998
PLC 544, MEXICO E A.A.
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO.

Cria o Programa Regular de Fiscalização e Inspeção de Torres, Antenas e Demais Estruturas similares montadas sobre edificações.

MUN
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º- Fica criado no âmbito do Município de São Paulo o Programa Regular de Fiscalização e Inspeção de Torres, Antenas e Demais Estruturas com características similares, montadas sobre edificações residenciais e comerciais.

Artº 2 - O referido programa deverá implementar ações de fiscalização e inspeção com intervalos máximos de 1 ano para torres, antenas e demais estruturas similares montadas sobre edificações comerciais, e 2 anos para aquelas montadas sobre edificações residenciais.

Artº 3º- As referidas fiscalizações e inspeções terão objetivo preventivo, examinando aspectos relativos à segurança, manutenção, regularidade e conservação.

Art. 4º - O poder executivo, no prazo de 30 dias da publicação desta lei a regulamentará, definindo as competências e atribuições relativas ao citado programa, bem como especificará as penalidades cabíveis nos casos de infringência da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá dar andamento ao programa no prazo máximo de 60 dias da publicação desta lei.

Artº 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de março de 1998.

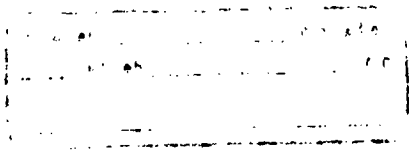
HANNA GHARIB
Vereador
Líder do Governo

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 MAR 1998 ★

HG/SLJ¹⁰ VDVR

PROLEIS9.DOC - 06/03/98 - 16:16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

• N.º do(s) juntado(s) desta(s) documento(s) rubricado(s) s. n.º 2 e linha de informação sob n.º 3 / 28 / 3 '98 a (Ed)



JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo está se transformando num emaranhado de antenas, torres, estruturas para publicidade dos mais diversos formatos, parabólicas e mais uma infinidade de equipamentos.

Avanços tecnológicos na área de telefonia, televisão a cabo, transmissão de dados, recepção de satélite e outras mudaram a paisagem da cidade.

Esta mudança criou uma demanda de obras de estrutura que carecem de fiscalização e inspeção específicas, tendo em vista o valor patrimonial de tais equipamentos e os riscos relativamente aos mesmos.

Algumas intempéries recentes mostraram que as antenas, torres e similares estão expostas à imperícia de cálculos e projetos, colocando em risco pessoas e patrimônios. O mesmo se aplicando a painéis e estruturas utilizadas para publicidade.

Este projeto de lei, ao criar o Programa Regular de Fiscalização e Inspeção de Torres, Antenas e demais estruturas similares, montadas sobre edificações, quer disciplinar a segurança do funcionamento das mesmas, poupando de riscos transeuntes, proprietários e demais cidadãos.


HANNA GHARIB
Vereador e Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 3

do processo n.º 118 de 19. 98 18 / 03 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-03-98


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

18 / 03 / 98

Breno GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/3/98 às 13:00 h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

JOSE MENTON, DILCOMILTON

98 LEITE

em 24 de

03

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 004

Em 06 de M. 98

(a) M



PUBLIQUE-... L.A.

103/11/98

Folha No 04 do proc
No 118 do 1998
O funcionário m*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1577/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa criar no Município de São Paulo o "Programa Regular de Fiscalização e Inspeção de Torres, Antenas e Demais Estruturas com características similares", montadas sobre edificações residenciais.

Segundo a propositura o Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, daria início à execução do programa, a fim de implementar ações de fiscalização e inspeção, de caráter preventivo, visando examinar aspectos relativos à segurança, manutenção, regularidade e conservação de torres, antenas e estruturas similares, com intervalos de 1 ano para edificações comerciais e de 2 anos para edificações residenciais.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar pois disciplina a execução de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Esbarra a propositura, dessa forma, no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

3/11/98

17 - RELCOM
17-0741/1998

A. A. T. M.
Em, 06/11/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Pub. Lado no DIÁRIO OFICIAL	
de 06/11/98	19 98
pagina 48	coluna 1 ^ª
anexo	<i>M</i>

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seção, tendo em vista a informação rubricada sob	
folha n. 5 - 06/11/98	

AB
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 06 de novembro de 1998

Memo No. 218 / 98

Ao nobre Ver. HANNA GHARIB

Protocolo
a: PL-118 de 19 98
Folha nº 53 de 19

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

O PL-118/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 06 / 11 / 98
às 17:20 horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC. Vereador: HANNA GHARIB

Viaçoso Jacaré 110 7.º and. - S / 114

01380-900 - Capital



THE
LIBRARY
OF THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
THE ARMY
WASHINGTON, D. C.
20315-5060



Folha n.º	06	do proc.
n.º	PL 118	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

RECURSO

11 - REC
11-0157/1998

RECORRO ao Plenário do Parecer de
Ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça
referente ao Projeto de Lei 118/98 sendo que exporei as razões
do meu inconformismo durante a discussão da matéria.

Sala das Sessões, em

12/11/98

HANNA GHARIB

- Vereador -

SFQUE, juntado nesta data pagar p/ informação rubricado sob
documento
fólio n. 07/09/01/01 a)..... BAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.663.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL 118 de 1998 de 09/01/2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

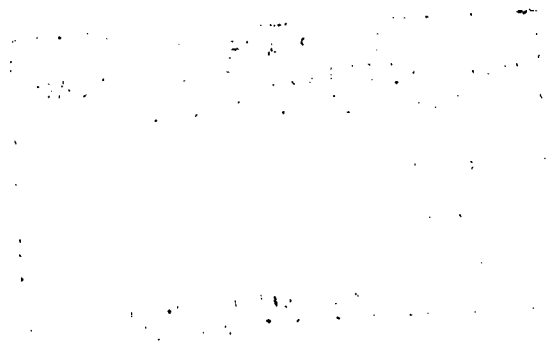
Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	2201 2001
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....